



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 198

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1960

### INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO N.º 378

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho no uso de suas atribuições, considerando que a Resolução número 371, de 5 de maio de 1960, foi baixada com o fim específico de evitar tumulto no mercado pinhino, no momento em que se faziam patentes as perspectivas de sua reação;

Considerando que, a partir de então, se registrou um interesse efetivo nas compras por parte daquele mercado;

Considerando que a manutenção da proibição constante daquele diploma cerceia a livre contratação de negócios, entorpecendo, assim, a exportação;

Ad referendum da Junta Deliberativa, resolve:

Fica revogada, a partir da presente data, a Resolução n.º 371, de 5 de maio de 1960.

Brasília, 16 de agosto de 1960. — *Aristides Lurgurá*, Presidente.

### INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, resolve: No uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954,

N.º 478 — Dispensar Lair Cabral Molinaro, Datilógrafo, cl. "F", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, da Secretaria da Divisão de Documentação, do Departamento de Estudos e Planejamento.

N.º 479 — Designar Lair Cabral Molinaro, Datilógrafo classe "F", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Arquivos Informativos, da Divisão de Documentação, do Departamento de Estudos e Planejamento, em virtude da dispensa de Ronald de Carvalho Filho.

N.º 480 — Dispensar Margarida Nogueira Adeodato, Auxiliar, classe "E", da Parte Permanente, do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, da função gratificada, símbolo FG-4, da Secretaria da Divisão de Planejamento, do Departamento de Estudos e Planejamento.

N.º 481 — Designar Elza Fontes Caravana, Oficial Administrativo, classe "I", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto,

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6.243-60

N.º 618 — Delegar competência a João Flygare Telles, Engenheiro, classe "K", interino, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para responder pelo expediente do Núcleo Colonial "Marquês de Abrantes".

2. A presente portaria vigora a partir de 30 de abril de 1958.

PORTARIAS DE 9-7-60

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a próxima instalação de novos Postos de Migração, Fiscalização e Hospedarias Rurais,

N.º 689 — Criar, diretamente ligado à Presidência deste Instituto, um Grupo de Trabalho, que, além de atender para a necessidade de centralizar e ordenar providências atinentes a vários setores do INIC, para a solução de problemas técnicos e administrativos relativos às novas unidades do Departamento de Migrações, a serem implantadas, e para a urgência na elaboração de expedientes e encaminhamento de soluções, terá as seguintes funções:

a) opinar sobre a localização das novas unidades;

b) elaborar as rotinas de trabalho e estruturação técnica dos novos órgãos;

c) estabelecer contacto com os órgãos públicos e privados relacionados com o problema.

Este Grupo de Trabalho será constituído dos seguintes membros:

Anibal Teixeira de Souza — Chefe do Departamento de Migrações (presidente);

Antonio Vinitius Raposo da Câmara — Chefe da Divisão do Pessoal, do

Departamento de Administração e Finanças (vice-Presidente);

Antonio Queiroz Guimarães — Chefe da Divisão de Hospedagem e Encaminhamento, do Departamento de Migrações;

Carlos Niederauer Tavares Cavalcanti — médico, classe "K";

Antonio Ponce — Documentarista, classe "I".

3. A Comissão, ora instituída, terá competência para deslocar-se, sempre que se fizer necessário ao cumprimento de suas atribuições

No uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que estabelece o Decreto n.º 46.382, de 7 de junho de 1959.

N.º 711 — Designar Antonio Vinitius Raposo da Câmara, Chefe da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração e Finanças, Mario Nogueira da Silva, Agrônomo de Colonização, classe "L", e Gilmar Maia de Souza, Desenhista, classe "I", todos do mesmo Instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder aos estudos locais relativos à transformação da Hospedaria de Migrantes "Eduardo Ribeiro", em Manaus, no Estado do Amazonas, em Hospedaria Rural, e tomar as primeiras providências referentes à construção da nova unidade.

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954.

N.º 713 — Designar Nilton Fernandes Figueiredo, Auxiliar, classe "F", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para servir em Brasília, junto ao Gabinete do Presidente desta Autarquia, garantindo-lhe os direitos resultantes do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959.

*Zeferino Vezio Lotario Combrucci*, Presidente.

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1960.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

N.º 604 — Criar a Comissão encarregada de estudar e tomar todas as providências iniciais, relativas à criação do Órgão competente da Divisão de Pessoal, que tem por atribuição a reclassificação de cargos dos servidores do referido Instituto.

2. Esta Comissão será composta dos seguintes membros:

Antonio Vinitius Raposo da Câmara — Chefe da Seção do Pessoal — Presidente.

Nelson Lopes Bastos, Chefe da Seção do Controle e Orientação dos Órgãos Locais — Vice-Presidente.

Sônia Saraiva Leão Feltus, Oficial Administrativo, classe "I" — Secretária.

Altamir dos Santos, Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação.

Léa Laureiro, Chefe da Seção de Preparo de Fôlhas de Pagamento

William Andrade Patterson, Escriturário, classe "F".

Aloisio Osório Pinto, Escriturário, classe "F".

N.º 611 — Designar Vicente Landim de Macedo, Procurador de 3.ª Categoria, do mesmo Instituto, para ir a Brasília examinar a situação dos processos judiciais do interesse do INIC junto ao Tribunal Federal de Recursos e ao Supremo Tribunal Federal, tendo que apresentar relatório da incumbência que ora lhe é cometida, arbi-trando-se 2 (duas) diárias de ... Cr\$ 365,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), cada uma, nos termos do artigo 125 do Estatuto dos Funcionários.

N.º 614 — Designar Aloisio Osório Pinto, Escriturário, classe "F", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3 de Encarregado de Posto de Imigração.

N.º 615 — Designar William Andrade Patterson, Escriturário, classe "F", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Encarregado do Posto de Imigração.

N.º 616 — Tendo em vista o disposto no art. 2º, e seu parágrafo único, do Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1951, e o que preceituam o art. 4º, e seu parágrafo único, do Decreto n.º 45.360, de 13 de janeiro de 1959, e as restrições objeto do Decreto n.º 47.021, de 14 de outubro de 1959, em seu art. 3º, e seus parágrafos, recomendar, aos dirigentes de Órgãos Regionais e Locais do INIC, o seguinte:

a) a rigorosa observância das disposições legais citadas, que proibem a admissão de pessoal pago a conta de dotação global;

b) proibir, sem prévia autorização da autoridade competente, quaisquer formas de pagamento das referidas no art. 3º, e seus parágrafos, do supra-encionado Decreto n.º 47.021, de 14 de outubro de 1959, relativas a pagamento de mão de obra, horários de professores e examinadores, retribuição por serviços diversos, pagos mediante recibo, bem como outros de caráter eventual, todos de natureza temporária ou esporádica que não justifiquem a criação embaraço.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . . . Cr\$ 50,00

Ano . . . . . Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre . . . . . Cr\$ 39,00

Ano . . . . . Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

2. Excepcionalmente, poderão ser considerados casos especiais, amplamente justificados pelo dirigente do Órgão Regional ou Local, a critério desta Presidência, assim como delegar poderes para realização de despesas da natureza a que se refere o item a da presente portaria, observando as disposições legais vigentes.

Nº 617 — Designar Thereza Christina Barata Wanderley, Escriuturária, classe "E" da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para substituir o Chefe da Seção de Orientação e Contrôlo de Órgãos Locais da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração e Finanças, em seus impedimentos eventuais.

2. Fica revogada a Portaria nº 663, de 18-2-59. — Zeferino Vezio Lotario Contrucci.

#### APOSTILA

Na portaria nº 704, de 28-12-59, publicada no D.O. de 14-1-60, Seção I, Parte II, foi feita a seguinte apostila: "Na presente portaria onde se lê: Liz de Carvalho Ayres da Silva, leia-se: Liz de Carvalho Aires da Silva".

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### Conselho Nacional de Estatística

Portaria

Do Secretário-Geral:

Nº 388, de 13-7-60 (Proc. 8.203-60) — Aposenta Antônio Batista Sant'Ana, no cargo de Agente de Estatística classe "G", do Quadro II, da Secretaria-Geral, na forma dos artigos 175, item I e 191, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (SP-SPI-27).

Nº 389, de 13-7-60 (Processo 9.419-60) — Concede exoneração, a partir de 15-6-60, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Roldão de Sousa

Furtado do cargo da classe "E" da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II (Parte Permanente), da lotação da IR-PI. (SP-SCP-27).

Nº 390, de 13-7-60 (Proc. nº 9.421-60) — Concede exoneração, a partir de 15-6-60, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Raimundo Jurandir Araújo Freire, do cargo da classe "E" da carreira de Escriuturário, do Quadro II (parte Permanente) da lotação da IR-PI. (SP-SCP-27).

Nº 391, de 13-7-60 (Proc. 9.429-60) — Concede exoneração, a partir de 15-6-60, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Francisco Pereira da Costa e Silva do cargo da classe "E" da carreira de Agente Estatística, do Quadro II (Parte Permanente) da lotação da IR-PI. (SP-SCP-27).

Nº 392, de 13-7-60 (Proc. 9.402-60) — Concede exoneração, a partir de 16-6-60, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Paulino Rovaris do cargo da classe "D" da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II (Parte Permanente) da lotação da IR-SC, que exerce interinamente. (SP-SCP-27).

Nº 393, de 13-7-60 (Proc. 9.411-60) — Concede exoneração, a partir de 14-6-60, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Floduardo Sena, do cargo da classe "E" da carreira de Agente de Estatística do Quadro II (Parte Permanente) da lotação da IR-SC. (SP-SCP-27).

Nº 394, de 13-7-60 (Proc. 10.943-60) — Concede de acordo com o artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a gratificação de representação de Gabinete de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a Maria José de Almeida, ocupante interina do cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I (Parte Permanente) pelo desempenho das funções de Assistente do Diretor de Administração. (SP-SCP-27).

Nº 396, de 14-7-60 (Processo 9.757-60) — Concede exoneração, a partir de 1º de julho de 1960, de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, a Antônio Henrique Pinheiro Bidet, do cargo da classe "E" da carreira de Agente de Estatística do Quadro II (Parte Permanente), da lotação da IR-RS (SP-SCP-27).

Do Inspetor Regional em Pernambuco: Nº 68, de 1-6-60 (Proc. 1.557-60) — Concede exoneração, de acordo com o art. 75 item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Afonso Oscar Bedor Sampaio, do cargo da classe "D", interino, da carreira de Agente de Estatística, lotado na Agência Municipal de Estatística do Gravataí, a partir de 1º de junho de 1960.

#### Despachos

Do Secretário-Geral:

Processos:

Nº 15.939-58 — José Queiroz da Silva, Agente de Estatística, classe "D", do Quadro II, requerendo gratificação adicional por tempo de serviço. — Concedida na base de 15%, a partir de 17 de novembro de 1957. (SPI-27).

Nº 19.908-59 — Antônio Corrêa Júnior, Agente de Estatística, classe "E", do Quadro II, requerendo gratificação adicional por tempo de serviço. — Concedida na base de 15%, a partir de 18-5-60.

Nº 6.770-60 — Concedidas duas diárias de Cr\$ 300,00 ao Redator referência 25, Pedro Baltazar de Almeida, por ter viajado para São Paulo, no período de 15 a 16 de abril de 1960, a serviço do Gabinete do Secretário-Geral do C. N. E. (SDV-27).

Nº 8.000-60 — Concedida gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 13-4-60, na base de 15% sobre os vencimentos da classe "K" da carreira de Mecânico, ao servidor do C. N. E., Manoel Cláudio Gomes, por haver completado 20 anos de

serviço público efetivo em 12 de abril de 1960.

Nº 10.209-60 — Concedidas quatro (4) diárias, na base de Cr\$ 565,00 ao Diretor de Administração do C.N.E., padrão CC-4, Alberto Donadio Blois e ao Motorista do Serviço Gráfico, Belchialino José Salles, na base de Cr\$ 250,00, correspondentes ao período de 7 a 10 de julho de 1960, em virtude de haverem viajado para São Paulo, a serviço do I.B.G.E.

Do Chefe do Serviço de Pessoal:

Salário-família:

Nº 9.453-60 — Concedida uma quota ao Auxiliar-Técnico referência 26, Moacyr Soares, a partir de maio de 1960. (SDV-27).

Nº 9.456-60 — Concedida uma quota ao Adjunto Administrativo classe "J", Fernando Luiz Duque Estrada, a partir de maio do ano em curso. (SDV-27).

Nº 9.476-60 — Concedidas três quotas à Dactilógarfa classe "D", interina, Maria José Lima Jardim, a partir de junho de 1960. (SDV-27).

Nº 9.608-60 — Concedida uma quota ao Chefe de Serviço "CC-5" Joaquim Pacheco Americano, a partir de junho do ano em curso. (SDV-27).

Nº 9.853-60 — Concedida uma quota ao Estatístico classe "I" Aurélio Marques dos Santos, a partir de julho de 1960. (SDV-27).

#### PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1960

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.297-60, resolve:

Nº 463 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Romeu Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística Municipal do Estado de Minas Gerais, em vaga decorrente da promoção de João Ferreira. — Hildebrando Martins da Silva.

**CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS**

**Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação**

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando da atribuição que lhe confere o item IX, do art. 7.º do Regimento

dêste Instituto, aprovado pelo Decreto n.º 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:  
N.º 25 — Dispensar, a partir de 9 de agosto de 1960, nos termos do item I, do art. 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, da função isolada de provimento em comissão padrão CC-7, de Diretor da Biblioteca dêste Instituto, Laís da Bôa Morte, Bibliotecária classe I do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. — *Lydia de Queiroz Sambaquy*, Presidente.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**RÉDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.**

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1960

A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, usando das atribui-

ções que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:  
N.º 3.089-G — A vista do que consta do proc. n.º 49.520-60; dispensar, a pedido, o Auxiliar de Artífice, referência "17", matr. n.º 888.330 — Francisco de Assis Vilela, da Tabela de Extranumerários-autárquicos desta Estrada. — *Otton de Souza Novaes*, Diretor-Superintendente.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SERVIÇO SOCIAL RURAL**

PORTARIA DE 19-8-60

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do art. 16 do Decreto n.º 42.559, de 4-11-57, resolve:  
N.º 129 — Designar os servidores Salim Zehi Simão, Maria Juliana Aguilone Larica, Geraldo Dilner Gomes de Souza, José Renato Pedrosa de Mo-

rais, Terezinha Lima, Edgard de Abreu Carvalho e Ione Avancini Drenzi, para constituírem, sob a presidência do Sr. José Renato Pedrosa de Moraes, a Comissão encarregada de efetuar os estudos sobre o enquadramento dos cargos constantes do Quadro de Pessoal desta Autarquia, ao sistema de Classificação de Cargos, instituído pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960. — *N. Fontenelle da Silveira*, Presidente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1960

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:  
N.º 528 — Atendendo ao que consta do processo n.º 14.558-60-U.B., conceder dispensa, a pedido, à Maria Regina Valle le Cocq D'Oliveira, Bibliotecária, classe K, do Q. P. do M. E. C., da função gratificada de Chefe de Biblioteca (FG-4), da Faculdade Nacional de Filosofia, man-

tida pelo Decreto n.º 39.028, de 16 de abril de 1956.  
PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1960  
O Reitor da Universidade do Brasil usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:  
N.º 533 — Com fundamento na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 150, item II, prorrogar, por 40 (quarenta) dias, a partir de 11 de julho de 1960, o expediente dos servidores abaixo relacionados:  
Cr\$  
Brenno Janot ..... 4.666,60  
Joaquim Fernandes de Almeida ..... 4.000,00

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Apostila:

Na Portaria n.º 1.092 de 4-8-54 — Eustácio Balense: Considerando o que consta do Processo n.º 105.983-59, o servidor a que se refere o presente ato, e considerado equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, a partir de 17-7-59, "ex-vi" do disposto no artigo 1.º combinado com o parágrafo II.º do artigo II.º da Lei n.º 2.284 de 9-8-54.  
Na Portaria n.º ST 1.419 de 8-9-54 — Nilza Martins Ferreira: — Considerando o que consta do processo n.º

6.921-55, o servidor a que se refere o presente ato, o portador da presente Portaria, admitido em 14 de setembro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 2.990.000 (dois mil novecentos e noventa cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros ora percebendo o salário de Cr\$ 6.486,00 (seis mil quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros) de acordo com o Decreto n.º 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 14 de setembro de 1959.

Na Portaria n.º ADF 559 de 27-7-54 Cedina Coelho: — De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.369, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 4 de agosto de 1954, com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto n.º 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 4 de agosto de 1959.

Na Portaria n.º ADP 30-AC-51 — de 23-0-51 — Waldir Villar: — O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. "17" de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917 de 30-9-59, e é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex-vi" do artigo 1.º da Lei n.º 2.284 de 9-8-54, a partir de 29 de julho de 1956 — Proc. n.º 15.315 de 1956.

Na Portaria n.º ADP n.º 57 de 2 de fevereiro de 1953 — Noemia Curador Brandão: — O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrada na função de Auxiliar ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917 de 30-9-59, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex-vi" do Art. 1.º da Lei n.º 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 3-2-54 — (Proc. 100.508-60).

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

RESOLUÇÃO Nº 104

O Conselho Federal de Medicina usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958 e tendo em vista a Resolução n.º 92 de 12 de janeiro de 1960, resolve:

Homologar a indicação dos doutores Ricardo de Gouveia Soares e Djacir Gergel de Figueiredo para representantes efetivo e suplente do Centro Médico Cearense junto ao Conselho Regional de Medicina do

Estado do Ceará, para o período que terminará em outubro de 1963.  
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1960. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Bastos Beichior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 105

O Conselho Federal de Medicina usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958 e tendo em vista o decidido em reunião de 12 de agosto de 1960, resolve:

I — Considerar homologada a eleição realizada na Sociedade de Medicina de Pernambuco para seus representantes efetivo e suplente junto ao Conselho Regional de Medicina do Pernambuco.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) os doutores:  
Amaury Coutinho — efetivo.  
Sylvio Paes Barreto — suplente.  
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1960. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Bastos Beichior*, Secretário-Geral.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:  
N.º 3.355 — Colocar Ernalde Vieira de Carvalho, Oficial Administrativo, classe J, matrícula n.º 1.900.340, ponto n.º 1.128, à disposição da Agência Metropolitana em Brasília, sem ônus para o IPASE, além dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo.

PORTARIA Nº 3.515, DE 22 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve designar Reginaldo Rodrigues de Carvalho, matrícula número 1.101.100, ponto n.º 1.499, Oficial de Assistência Hospitalar, classe O, Bacharel em Direito, atualmente à disposição do Departamento de Aplicação de Capital, para prestar assistência jurídica junto à Procuradoria Regional do OL de São Paulo. — *Luiz Compagnoni*, Presidente.

**TÉRMINOS DE CONTRATOS**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico**

*Contrato de Financiamento, mediante abertura de crédito fixo, que entre si fazem o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a União Federal, com intervenção da Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., para execução do projeto de aproveitamento de "Tres Marias", na forma abaixo:*

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, doravante chamado simplesmente Banco, autarquia federal, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, por seus representantes legais, Sr. Vice-Almirante Lúcio Meira e Dr. Cleantho de Paiva Leite, respectivamente, Presidente, no exercício das funções de Di-

retor-Superintendente e Diretor, a União Federal, adianta, denominada simplesmente Creditada, representada neste ato pela Comissão do Vale do São Francisco, neste instrumento denominada Comissão, na forma do disposto no Decreto n.º 48.868, de 19 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, na pessoa de seu Diretor-Superintendente, Sr. Assis Scaffa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XII, XIII, XX e XXIV do artigo 33 do Regimento da Comissão, aprovado pelo Decreto n.º 29.807, de 25 de julho de 1951; e a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG), doravante denominada CEMIG, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aqui representada pelos Srs. Cândido Holanda de Lima e Mário Penna Bhering, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da empresa, na for-

ma do disposto no art. 19, item V, dos seus Estatutos Sociais;

Considerando que:

I — A Creditada, através da Comissão, assumiu em 11 de junho de 1956, convênio do Estado de Minas Gerais, com a intervenção da CEMIG, para a construção da barragem de "Três Marias", no Rio São Francisco, e obras correlatas, instrumento este publicado no Diário Oficial da União, de 16 de junho de 1956, doravante simplesmente denominado Convênio, pelo qual foi, nos termos da Cláusula Terceira, delegada à CEMIG, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, a execução das referidas obras, incumbindo à Comissão, nos termos da Cláusula Segunda Primeira, do Convênio, obter junto ao Banco financiamento que permitisse andamento mais acelerado das obras;

II — O convênio foi registrado pelo Serviço Tripartite de Contas da União, em sessão de 2 de agosto de 1956;

III — O Banco, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme despacho exarado na Exposição de motivos, do Ministério da Fazenda, de nº 1.040, de 13 de setembro de 1955, assinou, em 31 de dezembro de 1956, contrato de empréstimo com o "Export-Import Bank of Washington", no qual prevê a aplicação de parcela dos recursos assim obtidos no financiamento do projeto de aumento de produção hidrelétrica denominado "Três Marias";

IV — De acordo com os estudos procedidos, constantes do processo BNDE nº 1.830-60, a realização do projeto demanda maior contribuição financeira, tornando-se necessária a suplementação aos créditos anteriormente concedidos, através dos contratos de financiamento números 72 e 156, assinados entre o Banco e a Creditada, respectivamente, em 14 de maio de 1957 e 15 de outubro de 1957 e registrados pelo Tribunal de Contas da União, em 30 de julho de 1957 e 9 de dezembro de 1959;

V — O disposto nos arts. 6.º letra a da Lei nº 2.539, de 13 de setembro de 1956, e 36 da Lei nº 2.914, de 26 de novembro de 1956;

As partes antes mencionadas têm justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

#### Natureza do contrato, valor e finalidade do crédito

**Primeira** — O Banco abre à Creditada um crédito fixo, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) para suplementação dos recursos destinados à conclusão do seto hidráulico (arragem, vertedou e equipamento de controle de descarga) do projeto denominado "Três Marias", no Rio São Francisco, projeto esse aprovado pelo Banco.

A Creditada, através da Comissão e na forma prevista no Convênio, se obriga a aplicar os fundos fornecidos pelo Banco, única e exclusivamente, na execução do projeto acima referido, de acordo com a sua descrição, especificações técnicas e orçamento, constantes dos Processos B.N.D.E. F-192-56, F-17-59 e 1.830-60.

**Parágrafo único** — Qualquer modificação no projeto, especificações ou orçamento, dependerá de prévia aprovação do Banco, por escrito.

#### Disponibilidade do Crédito

**Segunda** — O crédito será pôsto à disposição da Creditada, em sua parcelas, nas seguintes datas e importâncias:

Cr\$

1.ª parcela — em 15 de setembro de 1960, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta .... 225.800.000,00

2.ª parcela — em 15 de novembro de 1960, observado o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, 290.000.000,00

Total ..... 585.800.000,00

**Parágrafo único** — Qualquer alteração na tabela constante desta cláusula dependerá de prévia aprovação, por escrito do Banco.

#### Utilização do Crédito

**Terceira** — O crédito será utilizado pela Creditada na cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser comunicado, por escrito, pelo Banco à Creditada, à medida das necessidades para a realização do projeto, dentro do plano de disponibilidade descrito na Cláusula Segunda, e tendo em vista o disposto nesta e na Cláusula seguinte, por meio de cheques, saques, recibos, requisições, ordens de pagamento ou abertura de crédito, depois de:

I — cumprida a exigência de que trata a Cláusula Vigésima Quinta;

II — aprovados pelo Banco os seguintes documentos que lhe deverão ser entregues pela Creditada, através da Comissão, de acordo com os modelos fornecidos pelo Banco:

a) programação geral da execução de todo o projeto, acompanhada do orçamento de custo provável dos serviços e das aquisições de materiais e equipamentos, assim como do plano e cronograma de aplicação;

b) cronograma do desenvolvimento técnico provável do empreendimento, em medidas físicas de cada item do projeto e em correspondência com o plano e cronograma de aplicação previstos na letra "a", anterior;

c) programa detalhado dos serviços, materiais e equipamentos correspondentes à parte a ser custeada, mediante utilização por conta da primeira parcela do crédito;

d) orçamento das despesas correlatas, que deverão ser efetuadas mediante utilização por conta da primeira parcela do crédito.

§ 1.º A utilização da segunda parcela do crédito fica condicionada à transferência, pelo Tesouro Nacional, à ordem do BANCO, no Banco do Brasil S. A., da importância equivalente, ou seja, Cr\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de cruzeiros), por conta dos Adicionais do Imposto de Renda retidos e não compreendidos na parcela a que se refere o art. 7.º da Lei nº 2.973, de 28 de novembro de 1956.

§ 2.º A Creditada comprovará ao BANCO, dentro de 60 (sessenta) dias de cada utilização, que fizer por conta do crédito, a respectiva aplicação.

§ 3.º O BANCO poderá recusar ou suspender a utilização do crédito se:

a) a Creditada deixar de cumprir qualquer das obrigações por ela assumidas neste instrumento;

b) alguma importância fornecida pelo BANCO for irregular, inadequada ou indevidamente aplicada;

c) as obras, serviços, materiais ou equipamentos tenham sido realizados ou adquiridos em desacordo ou com omissão das condições da Cláusula Quarta.

§ 4.º O BANCO poderá, sempre que o preferir, efetuar diretamente os pagamentos das aquisições ou serviços previstos no projeto financiado, para o que a Creditada lhe dá, pela presente cláusula, expressa e irrevogável autorização.

§ 5.º A Creditada utilizará o total do crédito até o dia 31 de dezembro de 1960, sem prejuízo de, antes ou depois desta data, poder o BANCO, ao abrigo da Cláusula Décima Quinta e

dos termos estabelecidos neste instrumento, estender, epistolamente, a utilização dos fundos remanescentes, mediante expressa autorização, independente de outra formalidade ou registro.

#### Fiscalização da execução do projeto e da aplicação do crédito

**Quarta** — A execução do projeto e aplicação dos fundos fornecidos pelo BANCO serão sujeitas à fiscalização deste, comprometendo-se a Creditada, a fim de utilizar o crédito e até final execução do projeto, a fazer com que a Comissão:

a) apresente ao BANCO os contratos relativos à execução de serviços, ou aquisição de materiais ou equipamentos, destinados à execução do projeto;

b) não altere, sem prévio consentimento por escrito do BANCO, os planos de execução, especificações, normas, orçamentos, contratos de construção ou de serviços, empreitadas, tarefas ou encomendas que hajam sido autorizadas pelo BANCO;

c) permita e facilite a fiscalização, por funcionários do BANCO ou peritos por este contratados, da execução do projeto financiado, com eles cooperando no sentido de possibilitar a plena realização do mesmo projeto, dentro dos padrões técnicos aprovados, e facultando a esses funcionários ou peritos o livre acesso às obras e instalações;

d) forneça, trimestralmente, um relatório, pormenorizado das condições técnicas, econômicas, financeiras e administrativas da execução do projeto, de acordo com os modelos fornecidos pelo BANCO.

§ 1.º O BANCO poderá recusar ou modificar as discriminações de aplicação das parcelas do crédito, os programas de execução dos serviços, orçamentos, planos de aquisição e especificações técnicas de materiais e equipamentos, contratos e normas de execução dos serviços mencionados nesta Cláusula.

§ 2.º A fiscalização do BANCO, aqui regulada, tem por finalidade, a verificação da boa aplicação do crédito, não criando responsabilidades para o BANCO nem eximindo a Creditada de suas obrigações de fiscalização e diligência na administração do empreendimento.

#### Obrigações diversas

**Quinta** — Até final liquidação de toda a dívida decorrente deste contrato, a Creditada se obriga a determinar a Comissão que:

I — mantenha o BANCO constantemente informado da situação econômica, financeira, técnica e administrativa da execução do projeto, e responda, prontamente, por escrito, a qualquer pedido de informações do BANCO;

II — mencione, obrigatoriamente, a cooperação do BANCO como entidade financiadora, sempre que faça divulgação ou publicidade, por qualquer meio, do projeto financiado.

#### Contabilização do crédito

**Sexta** — O crédito terá a sua utilização contabilizada nos livros da Creditada e nos do BANCO, em conta especial destinada à sua movimentação, obrigando-se a Creditada a lançar em sua escrita, em ordem cronológica, as retiradas que fizer por conta do crédito; bem como a contabilizar a aplicação das mesmas, distribuída em títulos correspondentes aos itens do projeto referido na Cláusula Primeira e obedecendo à discriminação de verbos, serviços e materiais prevista na Cláusula Terceira. A Creditada se obriga, outrossim, a fazer com que a Comissão arquite, em ordem, os comprovantes de aplicação do crédito.

#### Certeza e liquidez da dívida

**Sétima** — A Creditada reconhecerá como prova do seu débito os saques, requisições, cheques, recibos e ordens que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento do BANCO sob aviso; e o BANCO, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar, emitir ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito da Creditada. Deste modo, fica expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida da Creditada, compreendendo os cálculos de juros, comissão, taxa de fiscalização e outras despesas, que com o principal, tornarão o débito.

#### Comissão de abertura

**Oitava** — Pela abertura do crédito, a Creditada pagará ao BANCO uma comissão de Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), que será debitada, na abertura da conta, como parcela inicial de utilização.

#### Juros

**Nona** — As importâncias fornecidas pelo Banco à Creditada, bem como as importâncias que lhe forem devidas a título de despesas, vencerão juros compensatórios de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano. Os juros devidos até 15 de dezembro de 1961 serão contados e cobrados, semestralmente, a 15 de junho e a 15 de dezembro de cada ano. Os juros devidos a partir do início da amortização (cláusula décima segunda) serão pagáveis juntamente com as parcelas de amortização do principal, calculados pelo sistema da Tabela Price.

**Parágrafo único** — A taxa será elevada de 1% (um por cento), independentemente de aviso e sem qualquer prejuízo da exigibilidade imediata da dívida e demais cominações de direito e deste contrato, no caso de impontualidade da Creditada, no pagamento de qualquer prestação do principal ou acessórios previstos neste contrato; sendo contados os juros com elevação da taxa, sobre todo o saldo devedor, desde a data do vencimento da prestação não paga, até a data da regularização do contrato, se o Banco concordar com a purgação da mora e não preferir exigir imediatamente toda a dívida na forma da cláusula décima quarta.

#### Taxa de Fiscalização e outras Despesas

**Décima** — A fim de atender às despesas de fiscalização administrativa, financeira e técnica, de todas as obrigações assumidas no presente contrato, até sua final liquidação, a creditada pagará ao Banco, semestralmente, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano da execução do contrato e no vencimento ou na liquidação deste, uma taxa de fiscalização calculada sobre o saldo da dívida existente nas datas acima referidas, nas seguintes percentagens:

I — nos períodos de utilização e carência, a taxa será de 0,5% (meio por cento); e

II — no período de amortização (cláusula décima segunda) a taxa será reduzida para 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

A Creditada pagará também ao Banco toda e quaisquer despesas que este fizer para a segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios.

**Parágrafo único** — A Creditada pagará a taxa e as despesas referidas nesta Cláusula dentro de 30 (trinta) dias da emissão pelo Banco do aviso de débito.

**Capitalização de Acessórios**

**Décima primeira** — Todos os acessórios previstos neste contrato, como juros vencidos, taxa de fiscalização e qualquer outra despesa, acumularão ao capital, para efeito de contagem de juros, na forma da cláusula nona, desde a data em que os debitar, em seus livros, à Creditada.

**Amortização e Resgate**

**Décima segunda** — O principal do crédito será pago ao Banco em 18 (dezoito) prestações semestrais iguais e sucessivas, com vencimentos para 25 de junho e 15 de dezembro de cada ano, no valor de Cr\$ ..... 49.138.913,30 (quarenta e nove milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e treze cruzeiros e trinta centavos), cada uma, incluídos os juros compensatórios de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano, devidos a partir de 15 de dezembro de 1951, calculados pelo sistema da "Tabela Price", vencendo a primeira prestação em 15 de junho de 1962, obrigando-se a Creditada a liquidar com a última prestação em 15 de dezembro de 1970, todas as responsabilidades resultantes do presente contrato.

**Lugar do Pagamento**

**Décima terceira** — A creditada pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas neste contrato, na cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser comunicado, por escrito, pelo Banco à Creditada. **Parágrafo único** — Os pagamentos somente poderão ser feitos em moeda corrente, por ordens de pagamento, em favor do Banco, ou em cheques visados, pagáveis na cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser comunicado pelo Banco à Creditada.

**Vencimento extraordinário e exigibilidade imediata da dívida**

**Décima quarta** — No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações da Creditada, assumidas por este instrumento ou por aqueles celebrados em 14 de maio de 1957 e 15 de outubro de 1959, ou se ocorrer a paralisação da execução do projeto, para o qual é concedido o crédito previsto neste contrato, ou a ocorrência de algum dos casos de antecipação legal do pagamento, poderá o Banco considerar vencido o contrato ou contratos existentes e exigir o total da dívida dele ou deles resultante, independentemente de aviso extrajudicial.

**Delegação em garantia ou reserva irrevogável de meios de pagamento**

**Décima quinta** — Para atendimento dos serviços de amortização, juros e demais encargos resultantes deste contrato, a Creditada, nos termos do art. 6º, letra a, da Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, e do artigo 36 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, se obriga, em complemento ao disposto na cláusula décima quinta dos Contratos de Financiamento ns. 72 e 156, assinados, respectivamente, em 14 de maio de 1957 e 15 de outubro de 1959, através do Poder Executivo, a:

I — fazer constar das suas propostas orçamentárias, a partir de 1960 inclusive, até 1959 (exercícios orçamentários de 1961 a 1970, inclusive), no anexo da Presidência da República, Comissão do Vale do São Francisco, Item Regularização Fluvial, as dotações até o limite de 0,4% (quatro décimos por cento) da Renda Tributária da União, correspondentes aos quantitativos necessários e expressamente vinculados ao Banco para o pa-

gamento de encargos financeiros relativos ao presente contrato, em cada exercício considerado;

II — vigente a lei orçamentária relativa a cada exercício acima referido, liberar em favor do Banco, nas datas fixadas neste instrumento as importâncias vinculadas na forma do inciso anterior;

III — não autorizar nem permitir a Comissão movimentar os recursos vinculados para outro fim, que não o do pagamento das obrigações financeiras neste contrato assumidas.

**Complementação de recursos para a realização do projeto**

**Décima sexta** — Obriga-se a Creditada, através do Poder Executivo, a fazer constar de sua proposta orçamentária para o exercício de 1961, no anexo da Presidência da República — Comissão do Vale do São Francisco — uma dotação de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), destinada a complementar os recursos necessários à realização do projeto denominado "Três Marias".

**Centralização dos recursos necessários à execução do projeto**

**Décima sétima** — A Creditada se obriga a fazer com que a Comissão deposite no Banco, em conta especial vinculada, o saldo das dotações de que dispõe e, bem assim, as dotações que forem consignadas no orçamento para o exercício de 1961 e a totalidade dos recursos decorrentes de lei especial, para os fins de realização do projeto, na forma do art. 10 da Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955.

**Parágrafo único** — A movimentação da conta vinculada será efetuada pelo Diretor-Superintendente da Comissão, mediante prévia autorização do Banco, correspondente a cada semestre.

**LIBERAÇÃO DAS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO DA CREDITADA DESTINADAS AO PROJETO.**

**Décima oitava** — A Creditada se obriga a liberar, em favor da Comissão, na forma do art. 8º, da Lei número 2.955, de 13 de setembro de 1955, e para os fins iniciados na cláusula anterior, as dotações orçamentárias destinadas à Comissão, para a execução do projeto financiado.

**RÍTIMO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**Décima nona** — A Creditada dá ao Banco, pela presente, expressa e irrevogável autorização para determinar, à CEMIG, em função do Convênio, a modificação e ou retardamento do ritmo de execução do projeto. O retardamento das obras será determinado pelo Banco à CEMIG, por conta e risco da Creditada, e na medida e proporção do não cumprimento, pela Creditada, do disposto nas cláusulas sétima e décima oitava.

**NAO EXERCÍCIO DE DIRETOS**

**Vigésima** — Fica expressamente ressalvado que o não exercício de qualquer direito ou faculdade que assiste ao Banco, no presente contrato, no caso de atraso no pagamento ou inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas, neste contrato, pela

Creditada, não afetará ou prejudicará aquele direito ou faculdade do Banco nem será interpretado como uma renúncia aos mesmos, que os poderá exercer, a qualquer tempo, não só naquele como em futuros casos de inadimplementos da Creditada.

**SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Vigésima primeira** — As controvérsias porventura oriundas do presente contrato entre o Banco e a Creditada serão dirimidas nos termos e condições fixadas nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo primeiro** — A parte interessada comunicará ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda a divergência então existente, apresentando, desde logo, e por escrito, as razões do seu proceder.

**Parágrafo segundo** — O Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda notificará a parte reclamada para que esta, no prazo improrrogável de 10 dias, contados do recebimento da notificação, responda às razões da parte reclamante.

**Parágrafo terceiro** — Vencido o prazo referido no parágrafo anterior e apresentadas ou não as razões da parte reclamada, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, dentro de 5 dias submeterá a questão ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que decidirá afinal.

**REPRESENTANTE AUTORIZADO**

**Vigésima segunda** — Para efeito de utilização do crédito por este contrato aberto e cumprimento das obrigações neste instrumento assumidas, à exceção do disposto nas cláusulas sexta, décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava, a Creditada será representada, perante o Banco, pelo Diretor-Superintendente da Comissão.

**OBRIGAÇÃO DA CEMIG**

**Vigésima Terceira** — A CEMIG, na qualidade de executora do projeto, nos termos do Convênio, reafirma a obrigação de realizar a parte hidráulica do aludido projeto, tão logo o andamento das obras de construção da barragem o permita, e de forma a haver coincidência entre o término da construção da barragem e a instalação da primeira unidade geradora, construção das linhas de transmissão e subestações abaxiadas.

**FÓRO DO CONTRATO**

**Vigésima Quarta** — O fóro deste contrato será o da sede do Banco, ressalvado a este optar pelo da cidade do Rio de Janeiro.

**VIGENCIA DO CONTRATO**

**Vigésima Quinta** — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a Creditada por indenização alguma se o registro for negado.

E por estarem justos e contratados nos termos e pela forma acima o contratante assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em seis vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1960. — Pelo Banco — **Lúcio Meira** Diretor-Superintendente — **Cleantha de Paiva Leite**, Diretor.

Pela Creditada — **Assis Scaffa**, Diretor-Superintendente da Comissão.

Pela CEMIG — **Cândido Hoanaka de Lima**, Presidente — **Mário Penna Dhering**, Vice-Presidente.

Testemunhas:

**Julival de Moraes** — **Oclário Gonçalves Barbosa**.

(Nº 15.841 — 22-8-60 — Cr\$ 2.850,00)

# LEI DE IMPRENSA

Lei n.º 2.083 — de 12-11-1953

5.ª edição

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS**
**RÉDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S. A.**
**Departamento Financeiro**
**Setor de Compras**

**Coleta de Preços n.º 068-60 — Pro-  
cesso n.º 496-DOP-584-60 — Aquisi-  
ção de 32 carros-motores elétricos  
em aço de baixa liga, de bitola de  
1.00 m**

O Setor de Compras do Departamen-  
to Financeiro da Réde Ferroviária  
Federal S.A. receberá em sua  
sede na rua Teófilo Otoni, 82 — 7.º  
andar, Rio de Janeiro, às 16 horas  
do dia 20 de setembro de 1960, propo-  
stas para o fornecimento de 32  
carros-motores elétricos, em aço de  
baixa liga, de bitola métrica, de orige-  
m e procedência dos Estados Unidos  
da América nas condições indicadas:

14 carros-motores elétricos de clas-  
se única, em aço de baixa liga, com  
comprimento entre testei-  
ras de 18 m, conforme desenho DOPIDL-46-08-00;

9 carros-motores elétricos de 1.ª  
classe, em aço de baixa liga, com  
comprimento entre testei-  
ras de 15,30 m, conforme desenho DOP-DL-  
46-09-00 e

9 carros-motores elétricos de 2.ª  
classe, em aço de baixa liga, com  
comprimento entre testei-  
ras de 15,30 m, conforme desenhos DOP-DL-  
46-09-00.

**I — Especificações**

Serão mantidas obrigatoriamente as  
seguintes características:

**1 — Dimensões principais**

Distância entre centros de truques (carro de 18,00 — 11,874 m (carro de 15,30 — 9,174 m	
Largura externa .....	2,740 m
Largura interna .....	2,560 m
Altura externa total máxi- ma acima dos trilhos .....	3,860 m
Altura interna mínima ..	2,250 m
Altura do centro do enga- te — 0,750 m .....	
Vão livre das portas la- terais .....	1,100 m

**2 — Materiais**

Todos os materiais a serem empre-  
gados na construção dos carros deve-  
rão obedecer aos padrões aprovados  
pela "American Society for Testing  
Materials" — (ASTM), "Association  
of American Railroads" — (AAR) e  
pela Associação Brasileira de Normas  
Técnicas — (ABNT).

**3 — Projeto**

A apresentação do projeto defini-  
tivo, em que constarão detalhes não  
abrangidos pela especificação e de-  
senhos nesta citados, deverá ser feita  
pelos fabricantes, por ocasião da apro-  
vação pela R.F.F.S.A. dos planos  
de fabricação e que deverão ser sub-  
metidos dentro de prazo fixado no  
contrato de aquisição dos carros-mo-  
tores elétricos. Os carros-motores elé-  
tricos terão truques, entrada e caixa  
intrinsecamente metálicos.

**4 — Truques**

a) Os truques serão em aço fundi-  
do, monobloco, obedecendo à especi-  
ficação M-201 da AAR, última revi-  
são, grau B e com as seguintes di-  
mensões principais:

Bitola:	
3' 3 3/8"	1.000 mm
Mangas dos eixos:	
5" x 9"	127,0 x 228,6 mm
Distância entre os centros de mangas de eixos:	
59"	1.498,6 mm

**EDITAIS E AVISOS**

b) Os eixos terão mangas nominais  
de 5" x 9" (127,0 x 228,6 mm) próprios  
para mancal de rolamento, de acordo  
com a especificação M-126 da AAR,  
última revisão, grau D.

c) As rodas serão em aço lamina-  
do forjado, de desgaste múltiplo, de  
36" de diâmetro, padrão AAR, obe-  
decendo à especificação M-107 da  
AAR última revisão, classe CR (com-  
posição química C e tratamento térmico  
R).

d) Os mancais serão em número de  
quatro por truque, formados cada um  
por dois rolamentos de rolos, lubrifi-  
cados a graxa adequados à carga  
máxima que a manga de 5" x 9" po-  
de suportar. Os rolamentos serão fi-  
xados por meio de dispositivo de se-  
gurança às extremidades do eixo.

e) As calças de graxa para os ro-  
lamentos deverão ser do tipo aprova-  
do pela AAR.

f) As contra-sapatas serão em aço  
fundido, com o contorno externo pa-  
drão AAR.

g) As sapatas de freio serão de  
ferro fundido, com as especificações  
e padrão AAR. Deverão ser ofereci-  
das como alternativas, sapatas de  
composição não metálicas de quali-  
dade já aprovadas pelo uso nos Es-  
tados Unidos da América.

**5 — Estrutura**

a) Os carros terão toda a sua es-  
trutura em aço, formando o estrado  
juntamente com a superestrutura um  
conjunto rígido. Os elementos estru-  
turais serão ligados por meio de solda  
elétrica ou rebites, de maneira a  
conservar perfeita solidariedade entre  
seus diversos elementos. Nas partes  
soldadas serão empregados eletrodos  
de especificação adequada, obedecen-  
do às exigências da "American Weld-  
ing Society" — (AWS). As partes  
rebitadas obedecerão à prática e es-  
pecificação adotadas pelo "American  
Institute of Steel Construction" —  
(AISC).

b) As normas de cálculo obedecer-  
ão ao estipulado no Manual da  
AAR, seção C, última revisão

**6 — Engates**

Os engates serão de aço fundido  
de haste curta, do tipo "Controlled  
Slack", padrão alternativo da AAR,  
de manobra rotativa inferior e com  
dispositivo de travamento para segu-  
rança. As braçadeiras serão de aço  
fundido, formato padrão AAR e o  
aço fundido obedecerá à especi-  
ficação M-201-53 da AAR grau B.

**7 — Aparelhos de Choque e Tra-  
ção**

Os aparelhos de choque e tração  
obedecerão ao padrão AAR, de alta  
capacidade e com amortecedores de  
borracha de ação dupla apropriados  
para o serviço de passageiros.

**8 — Freios e Buzinas**

Em todos os carros haverá dois sis-  
temas de freio, o automático a ar  
comprimido e o manual.

a) O freio automático a ar compri-  
mido deverá ser do tipo Westinghouse  
"Schedule 26R" com as seguintes  
funções básicas: dois postos de co-  
mando, dispositivos para operação  
com rebuques e em múltiplo com até  
3 unidades MTT, controle de segu-  
rança de homem morto dispositivo  
para corte de energia de tração nas  
paradas de emergência, intertravação  
de baixa pressão para evitar que o  
trem possa partir sem que o siste-  
ma de freios esteja carregado.

Os cilindros de freio deverão ser do  
tipo U e montados nos truques com  
respectivos ajustadores automáticos de  
folga. Deverão ser oferecidos como  
alternativa, cilindros e ajustadores de  
folga para uso de sapatas de freio

de composição não metálicas, uma  
por roda.

Os reservatórios de ar deverão ser  
esmaltados internamente e totalizar  
20.000 polegadas cúbicas. Deverão  
ser equipados com filtros tipo J, vá-  
lvulas de segurança tipo E-1 e válvu-  
la de dreno automático tipo D.1. O  
compressor deverá ser do tipo D-4 P  
controlado por governador tipo S-16  
apropriado para operar com sincro-  
nização para tração múltipla e com  
capacidade suficiente para aciona-  
mento do sistema de operadores de  
portas.

b) As businas serão do tipo A-2 e  
serão operadas com ar do sistema de  
freios por meio de válvula tipo H-2A.

c) O freio manual será do tipo de  
alavanca com catraca e embreagem,  
localizado nas cabines de comando,  
atuando uniformemente na frenagem  
por meio de transmissão de alavanca.

d) Em todos os carros será colo-  
cada válvula de emergência em local  
de fácil acesso para os passageiros.

**9 — Pintura**

Todas as chapas deverão ser limpas  
a jacto de areia e em seguida receber  
uma demão de tinta protetora anti-  
ferruginosa antes de receberem a  
pintura definitiva.

Todos os perfilados e partes embu-  
tidas, ou quando houver contacto de  
metal, deverão levar uma demão de  
zarcão antes de se fazer a montagem.  
O estrado, truques e ferragens de  
freios deverão ser pintados com tin-  
ta antiferruginosa.

Todas as superfícies acabadas de-  
verão levar uma demão de base, antes  
de receberem as demãos de acaba-  
mento.

A pintura exterior deverá ser fei-  
ta à pistola, com tinta à base de re-  
sina sintética, obedecendo às cores,  
disposição e letreiros padronizados  
pela R.F.F.S.A.

Todas as letras e algarismos que  
aparecerem nos carros deverão obe-  
decer ao tipo romano clássico, de acó-  
rdo com o desenho DOG-SL, 60-0200.

**10 — Isolamento:**

Todos os carros deverão ser dotados  
de isolamento apropriado, térmico e  
acústico, constituído de material in-  
combustível e de alta eficiência.  
Deverá ser efetuada ao máximo a  
eliminação de ruídos metálicos, apli-  
cando calços nos pontos em que se  
possam originar, ou eliminando a sua  
propagação.

O isolamento acústico no piso de-  
verá ser feito por meio de camada de  
isolante de no mínimo 3mm de espe-  
sura.

O isolamento térmico será efetivado  
por placa de lã de vidro, com 2" de  
espessura colocada no interior das la-  
terais, da cobertura, das cabeceiras  
sem vestibulo e das paredes internas  
nas cabeceiras com vestibulo. No piso,  
as placas de lã de vidro serão colo-  
cadas sobre a camada de isolamento  
acústico acima referida. Na cobertu-  
ra elas serão presas por tiras longi-  
tudiniais de aço soldadas às camba-  
tas.

**11 — Revestimento Interno**
**a) Piso.**

O piso do salão será de cimento  
"Induroleum Decolit" ou composto  
magnesita semelhante, colocado sobre  
chapa corrugada de aço doce com  
canaletas no sentido transversal ao  
estrado e apoiada sobre os perfis em  
Z abrangendo toda a extensão do  
salão.

A superfície externa do cimento se-  
rá endurecida e impermeabilizada pe-  
los processos peculiares aos produtos  
que forem escolhidos, e será dividida  
em seções por meio de barras de se-  
paração para facilitar as reparações  
parciais.

A espessura do piso será de 1"  
(25,40mm) sendo 1/2" (12,70mm) a do

cimento acima da chapa.

Junto às portas serão empregadas  
soleiras metálicas de superfície anti-  
derrapante estendendo-se ao longo de  
toda a largura da porta.

**b) Paredes e Teto**

O revestimento dos montantes, será  
formado por faixas inteiriças de cha-  
pas de aço pintadas da mesma cor  
do teto, e fazendo concordância com  
os quadros das janelas.

O revestimento interno, deverá ser  
em placas de material plástico (resina  
sintética fenólica recoberta por cama-  
da melamínica resistente à abrasão),  
com espessura de 3mm, na cor creme  
equivalente à WNX da "Formiplac".

Nos carros de classe única, não ha-  
verá revestimento abaixo das jane-  
las, pois esta parte ficará protegida  
pelos bancos.

O revestimento interno das cabe-  
ceiras será em chapa de aço "Copper-  
Bearing" n.º 14, com a pintura em  
tinta à base de resina sintética, na  
cor equivalente ao azul gendarme n.º  
281 da Internacional.

**12 — Hidráulica e Instalação Sa-  
nitária**

a) O sistema de abastecimento  
d'água será do tipo de gravidade, com  
tanques junto à cobertura. Poderá ser  
oferecido como alternativa o sistema  
de elevação de água por meio de ar  
comprimido do sistema de freios.

b) Os tanques serão em aço inoxidá-  
vel e as canalizações em cobre, com  
todas as uniões e ligações feitas  
sem rosca e à prova de vibrações e  
vazamentos.

Os suportes do tanque e as braça-  
deiras dos encanamentos em aço  
"copper-bearing" ou inoxidável, de  
acórd com a localização, conforme os  
locais de aplicação, a critério da  
RFFSA.

Serão aplicadas, nas braçadeiras e  
nos suportes, guarnições de amianto  
para eliminar ruídos metálicos.

As canalizações aparentes terão aca-  
bamento de metal cromado.

c) Os tanques terão capacidade de pa-  
ra 200 litros, e serão providos de que-  
bra-ondas.

d) A instalação sanitária será pro-  
vida das seguintes peças e acessórios:

a) uma bacia sanitária de ferro  
fundido, esmaltado, com assento e  
tampa de material plástico, com des-  
carga por meio de pedal;

b) um lavatório de aço inoxidável,  
com torneira niquelada tipo botão de  
pressão;

c) uma saboneteira para sabão lí-  
quido, funcionando por meio de um  
botão de pressão;

d) um porta-papel para papel sa-  
nitário dobrado;

e) um porta-toalhas;

f) um cinzeiro de parede;

g) um receptáculo para papel usado;

h) um cabide para roupa;

i) um espelho biselado de cristal;

j) um pega-mão.

**13 — Ventilação**

Serão instalados em cada carro 4  
exaustores estáticos colocados em li-  
nha, intercalados ao conjunto de ilu-  
minação e espaçados convenientemente.

**14 — Janelas**

As janelas ser o móveis, abrindo  
para cima em guias estanques de alu-  
mínio e deverão ser dotadas de pega-  
dores de moia. Os vidros deverão ter  
5 mm de espessura.

As janelas dos sanitários serão do  
tipo basculante e com vidro fosco.

As janelas móveis deverão ter na  
parte interna uma veneziana de alu-  
mínio abrindo para cima com guias  
de alumínio, com pegadores de moia.

As janelas dos sanitários e das ca-  
bines não terão venezianas.

**15 — Portas Laterais**

As portas laterais serão em número de quatro, sendo duas de cada lado do carro. As portas serão fabricadas de madeira compensada (fibroplan) sendo colada, com cola especial, em cada face uma chapa metálica.

As portas serão providas de vidros planos lisos de 5mm fixados por meio de borrachas especiais e comandadas de acordo com o item 20, letra m desta coleta.

**16 — Portas das Cabeceiras**

Serão em número de duas, uma em cada cabeceira, e deverão ser de estrutura de aço, revestidas externamente de chapa de aço idêntica à das cabeceiras, e internamente de chapa de aço.

**17 — Mobiliário****a) Carros de 1ª classe**

Os carros de 1ª classe deverão ter bancos para dois lugares cada um, sendo 13 reversíveis e 12 fixos, nas posições indicadas no desenho dos carros.

Os bancos deverão obedecer em seu formato e dimensões principais ao desenho DOP/SL 47-12-00.

Terão assentos e encostos estofados, e revestimento em plástico em cor cinza, equivalente à 2.089 da "Vulcan".

Os carros deverão ter de cada lado do salão um porta-embulhos contínuo, apoiado em suportes colocados sobre as janelas e obedecendo ao desenho DOP/SL 47-01-00.

A altura da extremidade livre do porta-embulhos, deverá ser de 1,90 m. acima do piso.

Na frente de cada porta serão instaladas 4 colunas de apoio, fixadas ao piso e ao teto e dotadas de guarnições nas respectivas juntas.

**b) Carros de 2ª classe**

Os bancos de 2ª classe deverão ser para dois lugares, sendo 15 reversíveis e 12 fixos, nas posições indicadas no desenho dos carros.

Os bancos deverão obedecer em seu formato e dimensões principais ao desenho DOP/SL 47-05-90.

Os assentos e encostos deverão ser em madeira envernizada.

Os carros deverão ter de cada lado um porta-embulhos como descrito no item anterior.

Na frente de cada porta deverão ser colocadas 4 colunas de apoio fixadas ao piso e dotadas de guarnições nas respectivas juntas.

**c) Carros de Classe Única**

Os carros de classe única deverão ter bancos fixos, e dispostos longitudinalmente junto às paredes dos salões, e com capacidade para 56 passageiros sentados.

Os bancos serão de construção robusta, com revestimento do assento e do encosto constituído por régua de madeira encaixadas umas nas outras. A armação será metálica tendo a parte inferior da frente recoberta por proteção em chapa. Serão firmemente presos ao soalho e à lateral por meio de parafusos. As partes em madeira levarão uma camada de verniz à base de carmim.

Na frente de cada porta serão instaladas 4 colunas de apoio, além de 4 colunas na linha do centro.

Esses carros de classe única deverão ter pega-mãos, dispostos em duas linhas, ao longo e do lado das passagens centrais.

**18 — Faróis de cauda**

Todos os carros terão receptáculos para colocação de faróis de cauda, em número de dois por cabeceira, sendo um de cada lado do carro.

**19 — Extintor e Ferramentas**

Todos os carros serão providos de suporte para extintor de incêndio e

ferramentas de emergência, localizados em local de fácil acesso.

**20 — Equipamento Elétrico****a) Sistema**

O sistema elétrico de alta tensão deverá operar sob uma linha de contato de 3.000 volts padrão, 3.300 volts máximo e 2.400 volts mínimo, em corrente contínua.

O sistema elétrico de baixa tensão funcionará a 64 volts, em corrente contínua e será alimentado pelo grupo motor gerador e uma bateria de acumuladores alcalinos.

**b) Grupo Motor-Gerador:**

Cada carro será provido de um grupo motor gerador, 3.000-75, volts, em corrente contínua, de 15 kw de potência.

**c) Baterias:**

Cada carro será provido de baterias de acumuladores alcalinos, de 200 ampères-hora de capacidade, com regime de descarga de 6 horas, 64 volts, de fabricação nacional e que serão fornecidas pela RFFSA.

**d) Caixa de Baterias:**

Os carros deverão ser fornecidos com caixas para baterias, de acordo com o desenho DOP-DL-19.06.00.

**e) Quadro de Chaves e Armários de Controle:**

Obedecerão à localização indicada nos desenhos da unidade.

**f) Instalação e Materiais:**

Toda instalação elétrica deverá estar de acordo com as normas da AAR, seção elétrica.

O equipamento instalado sob a estrutura básica do carro deverá ser firmemente ajustado a suportes elásticos, absorvedores de ruídos e vibrações ou montados sobre isolamentos de porcelana, quando as condições de trabalho os exigirem.

As instalações elétricas sobre a cobertura do carro serão convenientemente isoladas do corpo do carro.

A ventilação dos motores de tração e geradores será feita de modo automático, por meio de ventilador instalado no próprio motor, que aspirará o ar do compartimento de passageiros, ou diretamente da atmosfera, através de filtros instalados de maneira conveniente à sua manutenção e limpeza.

Os dutos de ar entre essas máquinas elétricas e o corpo do carro deverão ser constituídos de sanfona flexível ou lona de borracha, segundo o caso, de fácil ajustagem por meio de porcas borboleta.

**g) Pantógrafos:**

Os pantógrafos serão instalados no teto do carro a uma altura de 3.860 mm e deverão ter flexibilidade para operar a uma altura variável entre 4.200 mm e 6.500 mm.

Os condutores elétricos deverão correr em eletrodutos com caixas de derivação para os circuitos secundários e obedecer a perfeitas condições técnicas no que diz respeito a isolamento e aquecimento.

O quadro de instrumentos da cabine do condutor será aparafusado no corpo do carro de modo a facilitar sua remoção, quando necessária.

**h) Iluminação:**

Toda unidade deverá ter iluminação incandescente, disposta de maneira a combinar com a decoração dos carros.

Haverá um circuito independente de iluminação de emergência.

As lâmpadas serão dispostas em caixas embutidas, providas de calhas refletoras e vidro difusor, de modo a permitir boa distribuição de luz.

No salão, serão dispostas em duas fileiras longitudinais ao carro.

**i) Índices de iluminação:**

Deverão ser atingidos os seguintes valores de iluminação, a 1,20 m do piso:

salão — 130 lux.  
compartimentos — 65 lux.

**j) Lâmpadas:**

Serão aplicadas lâmpadas do tipo baioneta, nas seguintes potências:

Para o salão — 50 watts.  
para o farol — 100 watts.  
para as dependências e indicadores de destino — 25 watts.

**k) Motores de Tração:**

Serão instalados quatro motores de tração, de 1.500 volts, nominais, ligados em série de dois, com a potência contínua de 195 HP no eixo, por motor. Esses motores deverão ter dimensões tais que permitam uma cota livre, acima do boleto dos trilhos, de 5".

**l) Controle:**

A instalação de comando deverá prever a formação de trens unidades de 1 motor e 2 reboques podendo o comando ser efetuado em qualquer cabine do conjunto.

Os carros motores deverão prever um comando múltiplo para operação conjunta de até 3 unidades, num total de 9 carros.

O equipamento será dimensionado para propulsionar as composições assim formadas sob tensão de ..... 3.000 volts.

Cada carro deverá conter duas cabines, onde serão instalados todos os aparelhos, instrumentos e acessórios necessários à operação da unidade. A situação das cabines deverá ser indicada nos desenhos dos carros.

De sua cabine, o condutor deverá dispor de meios de controle das condições elétricas operativas da unidade e da linha e de comando do pantógrafo, motor-gerador, compressor de ar, bateria iluminação elétrica interna e externa, ventilação, abertura e fechamento de portas, simultaneamente, em todos os carros da composição.

Serão instalados na cabine do condutor velocímetros, registradores indicadores.

As janelas frontais da cabine serão munidas de limpador de pára-brisa do tipo a ar comprimido.

**m) Operadores de Portas:**

As portas laterais serão acionadas por operadores pneumáticos National Pneumatic, comandadas por chaves instaladas dentro das duas cabines do condutor e fora do acesso de público e que possibilitem a abertura de todas as portas simultaneamente de um lado ou do outro de cada carro ou de até nove carros motores ou motores e reboques acoplados.

Nas cabines de comando haverá luzes e interloques para indicação do fechamento integral das portas e ligação do circuito de comando da unidade, para maior segurança de operação. O interloque deverá poder ser neutralizado caso se torne necessário movimentar o carro ou carros com as portas abertas.

Em cada carro deverá haver uma chave de emergência que alivie a pressão de ar dos mecanismos operadores de todas as portas e permita a abertura manual das mesmas.

Os operadores serão acionados a ar comprimido derivado do encanamento de freios e controlado por válvulas de comando elétrico.

**n) Indicadores de Destino:**

Na parte frontal externa inferior direita de cada cabine e no centro das laterais de cada carro, acima das janelas, serão dispostos indicadores de destino, iluminados internamente embutidos e manobráveis a manivela.

As lâmpadas dos indicadores deverão ter circuito independente, com interruptor de bóia instalado na cabine do condutor.

**II — Garantia do Material**

a) Os eventuais vendedores se obrigam a entregar diretamente à Estrada onde houve a avaria o material de reposição, conseqüente de falhas verificadas no período de garantia estabelecido no contrato, correndo todas as providências e despesas de transporte por conta do fabricante até FOB — Porto Norte-Americano de Embarque (Circular 35/APR-1/59);

b) O material inutilizado deverá ser revisto por preposto do fabricante, na Estrada, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação. Se dentro desse prazo o preposto não comparecer, a fábrica aceitará o exame pericial da própria Estrada, para a devida reposição.

**III — Preços e pagamentos**

1) Os proponentes deverão indicar: a) os preços unitários, em dólares americanos — carros-motores elétricos entregues FOB — Porto Norte-Americano de Embarque (Circular número 35/APR-1/59);

b) a estimativa das despesas de frete, por carro-motor elétrico, do porto de embarque aos portos de Salvador, Rio de Janeiro e Santos;

c) os preços em números, confirmando-os por extenso. Em caso de dúvida prevalecerão os indicados por extenso;

d) o prazo de validade dos preços propostos, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) dias, necessários aos estudos e pronunciamentos dos órgãos técnicos da Rede Ferroviária Federal S. A.;

e) o peso líquido do material;

f) o prazo mínimo para entrega dos carros-motores elétricos e suas condições, preponderante no julgamento da Coleta.

2 — O pagamento será feito por meio de carta de crédito irrevogável, não confirmada, aberto em banco do país de origem da mercadoria, com recursos financiados pelo Export-Import Bank, no contrato de empréstimo concedido à Rede Ferroviária Federal S. A.

3 — Nenhuma despesa, seja para embalagem, transporte ou qualquer outro fim, que não tenha sido incluída nesta Coleta de Preços, poderá ser debitada à Rede Ferroviária Federal S. A.

**IV — Aceitação e Julgamento das Propostas**

1 — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias em envelope fechado, na data acima indicada, quando serão abertas na presença de concorrentes e rubricadas pelos mesmos, presentes ao ato.

2 — A fim de possibilitar a Rede Ferroviária Federal S. A. estudar sua aquisição, os proponentes deverão incluir uma relação de sobressalentes, de até 4% (quatro por cento) do valor de cada carro-motor elétrico.

3 — Os proponentes eventualmente favorecidos com a encomenda de toda ou parte da quantidade prevista de carros-motores elétricos, se obrigam a fornecer à Rede (uma) via de futura proforma devidamente legalizada e 2 (duas) vias em língua portuguesa, da relação do material a ser importado. A apresentação dos documentos acima mencionados é condição indispensável para a lavratura de contrato ou emissão de Carta de Encomenda.

4 — A fim de evitar dúvidas no julgamento da Coleta de Preços, os preços devem ser obrigatoriamente e propostos de conformidade com as "unidades" constantes do presente edital.

5 — O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente, serão atos exclusivos da RFFSA que, em consequência, se reserva o direito de:

a) anular, no todo ou em parte, a presente Coleta de Preços;

b) eliminar, a seu exclusivo critério, qualquer dos concorrentes;

c) adjudicar, no todo ou em parte, a encomenda;

d) distribuir a encomenda por proponentes diferentes.

Dêstes atos da RFFSA não resultará direito a indenização de qualquer natureza ou a reclamações por parte dos concorrentes.

6 — Na classificação e escolha das propostas a RFFSA terá plena liberdade de apreciar e decidir em função das condições e características técnicas, preços e prazo de entrega. Fica expressamente declarado que o resultado do exame das propostas recebidas não se subordinará exclusivamente às melhores condições financeiras oferecidas.

7 — Os proponentes deverão indicar a fábrica ou exportador em nome do qual é feita a proposta, devendo, igualmente, juntar documento hábil provando estarem devidamente autorizados a representar a firma produtora ou fornecedora.

8 — Qualquer outra informação poderá ser solicitada ao Setor de Compras — Departamento Financeiro.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1960.  
— José Heliodoro dos Santos — Diretor Financeiro em exercício.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE DO PARANÁ**

Faculdade de Filosofia

EDITAL Nº 26-60

Concurso para Docente-Livre de "Filologia Românica"

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade e em obediência à disposição legal, faço público que a Comissão Examinadora do concurso para docente-livre da cadeira de "Filologia Românica", desta Faculdade, está assim constituída:

Professores:

Aryon Dall'igna Rodrigues.  
Ivo Bernardo.  
Leopoldo Scherner.  
Rosário Farani Mansur Guérios.  
Osvaldo Arns.

Outrossim, torno público que as respectivas provas serão realizadas na sede desta Faculdade, à rua General Carneiro, 460, em Curitiba, e terão início no dia 28 (vinte e oito) de setembro do corrente ano, data fixada pelo Conselho Técnico Administrativo, do que fica notificado, desde já, o candidato inscrito Prof. Miguel Wouk.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná, em Curitiba, 13 de agosto de 1960. — *Suzano Stepulski Santos*, Secretário. — Visto: Prof. *Homero Batista de Barros*, Diretor.

(Nº 31.258 — 19-8-60 — Cr\$ 153,00)

EDITAL Nº 27-60

Concurso para Docente-Livre de "Língua e Literatura Inglesa"

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade e em obediência à disposição legal, faço público que a Comissão Examinadora do concurso

para docente-livre da cadeira de "Língua e Literatura Inglesa", desta Faculdade, está assim constituída:

Professores:

Carolina Albanese.  
Leopoldo Scherner.  
Mansueto Kohnen.  
Reinaldo Bossmann.  
Bento Munhoz da Rocha Neto.

Outrossim, torno público que as respectivas provas serão realizadas na sede desta Faculdade, à rua General Carneiro, 460, em Curitiba, e terão início no dia 27 (vinte e sete) de outubro do corrente ano, data fixada pelo Conselho Técnico Administrativo, do que fica notificado, desde já, a candidata inscrita Prof. Otília Arns.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná, em Curitiba 16 de agosto de 1960. — *Suzano Stepulski Santos*, Secretário. — Visto: Prof. *Homero Batista de Barros*, Diretor.

(Nº 31.259 — 19-8-60 — Cr\$ 153,00)

# CONSTITUIÇÃO

DOS

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 20,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal